



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1256, DE 24 DE JULHO DE 2001.

Altera o prazo previsto no art. 2º, da Lei nº 1225, de 17 de abril de 2001.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1225, de 17 de abril de 2001, passa a ter a seguinte redação:

..... **Art. 2º - O prazo de contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da contratação.**


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 (dezessete) de abril de 2001.

Art. 3º - Revoga-se, especialmente, o art. 2º, da Lei nº 1225, de 17 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
24 / 07 / 2001
